



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 40 751 — Autoriza a Direcção-Geral das Alfândegas a celebrar contrato para o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização no rio Tejo.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 955 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-78, a norma provisória P-78, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás) — Ensaio de destilação».

Portaria n.º 15 956 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-79, a norma provisória P-79, relativa a «Arredondamento de números ligados».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 11 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Presidência da República

Artigo 23.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, viagens do Chefe do Estado no País, diferentes abonos e despesas do pessoal da Presidência da República e de outras entidades que oficialmente o acompanhem nas aludidas cerimónias e viagens e outras despesas também eventuais e imprevistas» — 3.600\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo as telefonistas dos correios e telégrafos» + 3.600\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1956. — Pelo Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 751

Considerando que foi adjudicado à firma Sociedade Argibay de Construções Navais, L.ª, o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização aduaneira no rio Tejo;

Considerando que para a execução de tal fornecimento estão fixados prazos que abrangem parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Alfândegas a celebrar contrato com a firma Sociedade Argibay de Construções Navais, L.ª, para o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização no rio Tejo, no decurso dos anos económicos de 1956 e 1957, no valor de 1:199.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção-Geral das Alfândegas despende por pagamentos relativos a trabalhos executados por virtude do contrato mais de 650.000\$ no corrente ano e 549.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Agosto de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 714.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 3:500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 3:500.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Agosto de 1956.—Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 743.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	170.000\$00
---	-------------

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do corrente, confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1956.—Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 955

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-78, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-78, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás) — Ensaio de destilação», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 3 de Setembro de 1956.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 956

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-79, nos termos do artigo 8.º de Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-79, relativa a «Arredondamento de números ligados».

Ministério da Economia, 3 de Setembro de 1956.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.